



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 096/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 734/2002 - REORGANIZAR O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do Art. 26, da Lei Municipal nº 734/2002 - Reorganizar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; Institui o Respectivo Quadro de Cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26º - O regime normal de trabalho do profissional de educação é de 20 (vinte) horas semanais.


Parágrafo Único – Na jornada de trabalho dos docentes em exercício com regência de classe está assegurado o percentual de 1/3 do total de sua jornada para horas atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º - Esta Lei altera a redação do Art. 27, da Lei Municipal nº 734/2002 - Reorganizar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal; Institui o Respectivo Quadro de Cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27º - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20 horas semanais em conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.-.

| |
|---|
| Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul |
| Recebido em 18/09/23, 14:50hs. |
| Por  |
| Davi Model Hender |
| Assessor da Presidência |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de Lei tem por finalidade a readequação da redação do artigo 26 e 27 do plano de carreira do magistério público municipal e institui o respectivo quadro de cargos. Tais alterações são necessária tendo em vista as determinação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal